

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

○

CONSUP

○



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

○ Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 10, de 16/05/2018 ○

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO 5

SEÇÃO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS 5

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO 6

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO CONSELHO 10

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS 10

SEÇÃO II

DAS DECISÕES 15

SEÇÃO III

DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR 16

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS 17

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR 17

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) 19

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR 21

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, cuja finalidade é zelar pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Educacional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I. apreciar as diretrizes para atuação do IFBA, propor revisão e, quando pertinente, aprová-las, além de zelar pela execução de suas políticas educacional, científica e tecnológica;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) Reitor(a) do IFBA e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. apreciar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e a proposta orçamentária anual, propor revisão e, quando pertinente, aprová-los;
- IV. apreciar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, propor revisão e, quando pertinente, aprová-los;
- V. apreciar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, propor revisão e, quando pertinente, aprová-las, nos termos da legislação vigente;

VI. Propor e apreciar a concessão de títulos de mérito acadêmico e autorizar o reitor a conferi-los.

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. apreciar, propor e deliberar taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços, em geral, a serem cobrados pelo IFBA;

IX. apreciar criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como registro de diplomas e, quando pertinente, autorizá-los;

X. apreciar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, propor revisão e aprová-los, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica; e

XI. propor temas de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade no âmbito de atuação do IFBA e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 3º O Estatuto do Instituto Federal disporá a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte composição:

I. O(A)Reitor(a), como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos escolhidos de acordo com critérios definidos pelo CONSUP, se não houver entidade representativa dos egressos em atividade;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 5º O corpo de servidores(as) do IFBA é constituído por:

I. docentes e

II. técnicos(as) administrativos(as).

Parágrafo único. Somente os(as) professores(as) e os(as) técnicos(as) administrativos(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8.112/90, e os demais servidores dessas carreiras, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto, podem votar e serem votados(as) nos processos eletivos existentes.

Art. 6º O corpo discente do IFBA é constituído por alunos dos cursos de:

I. nível médio;

II. graduação; e

III. pós-graduação.

Parágrafo único. Somente os(as) alunos(as) com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes no Conselho Superior, escolhidos(as) por suas próprias entidades representativas.

Art. 7º Para o preenchimento das vagas do Conselho Superior, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º Os representantes da comunidade interna serão eleitos conforme o disposto em Regimento Eleitoral próprio, submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição.

§ 3º Os representantes da comunidade externa serão eleitos conforme os critérios definidos por cada instituição representada;

§ 4º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados por suas respectivas entidades representativas. Para apreciar o mérito, o Conselho Superior organizará uma lista específica de entidades, para sorteio público, a ser encaminhada à Secretaria do Conselho, em até 60 dias improrrogáveis, antes do processo eleitoral que definirá a nova composição do CONSUP;

§ 5º A lista supracitada deverá ser elaborada, levando-se em conta que no caso das duas entidades representativas do segmento patronal e do setor público e/ou empresas estatais, a indicação das entidades será feita pelos(as) Conselheiros(as) em interação com a comunidade; no caso das entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) da instituição, levar-se-ão em consideração as organizações sindicais, com base no número expressivo de filiados(as);

§ 6º As indicações deverão ser feitas em sistema de rodízio, quando possível;

§ 7º O processo eleitoral dos(as) representantes da comunidade interna será disciplinado por ato do(a) Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral, encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros(as), escolhidos(as) pelos(as) integrantes do Conselho Superior.

Art. 8º Poderá ocorrer vacância de mandato de Conselheiro(a) nos seguintes casos:

I. renúncia voluntária pelo(a) Conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao/à Presidente do Conselho Superior;

II. morte ou impedimento definitivo do(a) Conselheiro(a), comprovado por documento próprio;

III. perda de mandato.

Art. 9º. A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 10. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro(a) Titular, assumirá o encargo o(a) respectivo(a) Suplente, mediante convocação escrita do(a) Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, após a declaração oficial de vacância.

Art. 11. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de participar, sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, de 02 (duas) ou mais reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 12. A perda do mandato se efetivará a partir da data da publicação do ato de desligamento do(a) Conselheiro(a), baixado pelo(a) Presidente do Conselho Superior.

Art. 13. Ocorrendo a vacância de mandato de Conselheiro(a) Suplente, o(a) Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do(a) novo(a) Suplente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do IFBA.

Parágrafo único. O(A) Conselheiro(a) eleito(a) como representante de Segmento Interno no CONSUP do IFBA (Docente, Discente e Técnico-Administrativo), ao mudar de *campus*, por motivo de Remoção a pedido ou de Transferência Interna, durante o exercício do seu mandato no Conselho, não perderá o referido mandato, desde que o *campus* de sua nova lotação

não tenha Conselheiro(a) no mesmo Segmento do(a) removido(a)/transferido(a), obedecendo ao Estatuto do IFBA, no seu Art. 8º, § 3º e à Resolução/CONSUP nº 36/2015.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme cronograma anual, em horário e dia fixados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Superior, na última reunião do ano.

§ 1º O quórum necessário para abertura da reunião é dado pela maioria absoluta da composição do Conselho Superior, conforme Portarias de designação dos seus membros no mandato em curso mais a Presidência;

§ 2º Todas as convocações para as reuniões fixarão os horários de abertura, tanto em primeira como em segunda convocação, sendo a última 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 15. A convocação para as reuniões será feita pelo(a) Presidente ou pelo(a) Secretário(a), por aviso escrito e individual aos/às Conselheiros(as), informando a pauta prevista, que será entregue com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da reunião. Os processos a serem apreciados serão disponibilizados na Pasta *on-line* do CONSUP, na mesma data de divulgação da pauta.

§ 1º Em caso de necessidade, cuja justificativa seja aceita pela maioria dos(as) Conselheiros(as), em número suficiente para dar quórum regimental à reunião, a convocação poderá ser feita independente do prazo mínimo normal, observando a viabilidade do pagamento de passagens e de diárias dos(as) Conselheiros(as) dos *campi* localizados no interior do Estado da Bahia.

§ 2º Contando com a anuência de 1/6 dos membros do Colegiado, serão adicionados itens à pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião, quando deverá ser apresentada a documentação pertinente à matéria, cabendo ao/à solicitante a confirmação da anuência supracitada;

§ 3º Em regime de urgência, poderão ser adicionados itens à pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da reunião, quando deverá ser apresentada a documentação pertinente à matéria;

§ 4º Havendo a comprovação da urgência, valendo o disposto no parágrafo anterior, as matérias indicadas deverão ser avaliadas no Expediente da reunião seguinte para entrarem na pauta, ficando as relatorias ao encargo dos(as) respectivos(as) Conselheiros(as) proponentes;

§ 5º Serão contemplados ainda na pauta, respeitado o tempo de reunião e os pontos anteriormente incluídos, discussões e/ou documentos oriundos da comunidade interna, assinados por, ao menos, 5% de um dos seus segmentos. Serão consultados o SIGEPE, sobre os quantitativos dos segmentos Docente e Técnico-Administrativo, e o Relatório Anual do ano anterior, sobre o quantitativo do segmento Discente;

§ 6º Os pontos da pauta que não forem apreciados em reunião do Conselho Superior terão prioridade para compor a Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte (ou extraordinária que não tenha sido convocada para ponto específico).

Art. 16. O membro do Conselho Superior que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião Ordinária do Colegiado deverá comunicar sua ausência, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião, ao/à Presidente, que convocará o(a) suplente para substituí-lo(a).

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis, relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) Demais casos admitidos pelo Colegiado.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus(as) respectivos(as) suplentes;

§ 3º Em caso de vacância, o(a) suplente assumirá a representação do(a) respectivo(a) titular, completando o seu mandato;

§ 4º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato(a) eleito(a), observada a ordem de votação da respectiva eleição.

Art. 17. Salvo expressa deliberação do Colegiado, a duração das reuniões não excederá a 08 (oito) horas.

§ 1º A reunião poderá ser suspensa, por decisão do(a) Presidente ou do Colegiado, por tempo determinado não superior a 01(uma) hora;

§ 2º Os(as) Conselheiros(as) que desejarem fazer uso da palavra em qualquer parte da reunião deverão inscrever-se com o(a) Presidente ou seu(a) substituto(a), expressamente indicado(a), na abertura da discussão daquele bloco ou até o momento em que as inscrições estejam abertas, conforme deliberação do Colegiado. A palavra será dada aos/às Conselheiros(as) por ordem de inscrição e pelo período máximo de 5 (cinco) minutos;

§ 3º O expediente que for finalizado não será rediscutido.

Art. 18. A pauta de cada reunião constará de 03(três) partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do Dia;

III. O que Ocorrer.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto, que não envolva matéria a ser discutida de imediato;

§ 2º A Ordem do Dia constará de apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

Art. 19. De cada reunião, realizada pelo Conselho Superior, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo(a) Presidente do Conselho Superior e pelos(as) Conselheiros(as) presentes.

§ 1º O registro da integralidade dos fatos decorridos em cada reunião será realizado por meio de gravação de áudio, disponibilizada na Pasta *on-line* do Conselho, bem como de filmagem da transmissão via *web*, cujos *links* constarão nas atas publicadas;

§ 2º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e será disponibilizada a(o)s Conselheiros(as) para apreciação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias *úteis* antes da próxima reunião;

§ 3º Retificações ou adendos à ata de uma reunião poderão ser solicitados pelo(a) Presidente ou por Conselheiro(a) até 48 horas antes da reunião em que será apreciada.

Art. 20. Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Superior serão apresentados por escrito, por meio de processo institucional numerado, que será encaminhado à Secretaria do CONSUP até 15 (quinze) dias úteis antes da reunião em que está sendo solicitada a sua inclusão na pauta, a fim de serem adotadas providências quanto à instrução, à designação e ao deferimento da relatoria do processo. Os processos encaminhados ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Quando a presidência ou comissão formada por 1/6 dos(as) Conselheiros(as) propuser uma deliberação, cada Conselheiro(a) receberá uma minuta com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo os casos de urgência e extrema relevância para a comunidade do Instituto, bem como as reuniões extraordinárias (quando a antecedência mínima será de 48h).

Art. 21. O(A) Presidente ou o Colegiado (por meio da maioria simples de seus membros) poderá indicar e designar, dentre os(as) Conselheiros(as), um(a) Relator (a) para assunto que foi submetido à deliberação do Conselho Superior, determinando prazo para que o mesmo seja relatado.

§ 1º Nos casos em que 1/6 dos(as) Conselheiros(as) apresentarem uma pauta para discussão, caberá a essa mesma comissão a indicação do relator para a matéria.

§ 2º O Conselheiro(a) Relator(a) de um assunto encaminhará para a Secretaria do CONSUP seu parecer, por escrito, 02 (dois) dias antes da reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta, podendo solicitar dilatação de prazo, caso não haja concluído os estudos. Os ajustes deverão ser feitos em conjunto com os responsáveis pela matéria e encaminhados à Presidência do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de eventual impedimento do(a) Relator(a), poderá ele(a) transferir o encargo ao/à seu(a) suplente ou solicitar ao/à Presidente, em tempo hábil, a designação de outro(a) Relator(a).

Art. 22. Ressalvados os casos em que o Colegiado tiver deliberado em contrário, cada Conselheiro(a) disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos para relatar um assunto ou processo e 2 (dois) minutos para eventuais apartes que tenham sido concedidos para os(as) demais Conselheiros(as).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* desse artigo poderão ser ampliados por solicitação do(a) relator(a) e do(a) aparteante, acatada pelo Conselho.

Art. 23. Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vistas, por uma vez, de processo que esteja em discussão, devendo apresentar parecer sobre a matéria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

Parágrafo único. Todo processo em discussão no Conselho poderá ser alvo de múltiplos pedidos de vista, sendo necessárias duas condições:

- I. Os pedidos deverão ser feitos por Conselheiros(as) distintos(as);
- II. A partir do segundo pedido de vistas ao mesmo processo, o requerimento deverá ser aprovado pela maioria simples dos(as) Conselheiros(as).

Art. 24. Por iniciativa do(a) Presidente ou a requerimento de Conselheiro(a), aprovado pelo Colegiado, poderá ser constituída uma Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial, a que se refere esse artigo, será constituída, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros(as), podendo dela participar, também, a critério do Colegiado, professores(as), técnicos(as) ou especialistas da área/objeto de estudo, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

§ 2º A indicação de Conselheiro(a) para compor Comissão Especial deverá ser aprovada pela maioria simples do Colegiado.

SEÇÃO II DAS DECISÕES

Art. 25. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselho Superior serão tomadas mediante votação e por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º São membros do Conselho Superior, para efeito de votações pelo Colegiado, o(a) Presidente, os(as) Conselheiros(as) Titulares e os(as) Suplentes, que estejam substituindo os(as) seus(as) Titulares;

§ 2º Cabe ao/à Presidente do Conselho, em caso de empate, também, o voto de qualidade.

Art. 26. A votação, a critério do(a) Presidente ou por decisão do Colegiado, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o(a) Presidente considerará a aprovação da matéria quando não houver manifestação em contrário dos(as) Conselheiros(as);

§ 2º Na votação nominal, o(a) Presidente solicitará que cada Conselheiro(a) pronuncie seu voto, e serão registrados em ata os números de votos favoráveis e contrários à matéria, podendo qualquer Conselheiro(a) fazer declaração de voto, devendo esta ser registrada, também, na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito a(o) Secretário(a).

Art. 27. O(A) Presidente, em casos de urgência, por ato de delegação do CONSUP, poderá expedir resolução *ad referendum*, que será analisada e deliberada na reunião seguinte.

§ 1º Na reunião seguinte, a resolução *ad referendum* será analisada e poderá ser deferida, retificada ou indeferida. Em qualquer situação, será posto um carimbo no documento, identificando a data da reunião, o resultado e a assinatura do(a) Presidente;

§ 2º A reunião para analisar e deliberar a resolução *ad referendum* deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação do ato. Caso essa condição não seja respeitada, o ato será considerado nulo.

SEÇÃO III

DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho Superior fixa normas aplicáveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia ou aprova assuntos de sua competência;

§ 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Superior se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma;

§ 3º Indicação é o ato resultante de uma proposição feita por um(a) ou mais Conselheiros(as), aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, a qual será submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução;

§ 4º Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outro órgão, interno ou externo, no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

§ 5º Moção é o ato pelo qual um(a) ou mais Conselheiros(as) firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica;

§ 6º Emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 29. As Resoluções, os Pareceres, as Indicações, as Recomendações, as Moções e as Emendas serão expedidos, por escrito, assinados pelo(a)

Presidente do Conselho Superior, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

Art. 30. A expedição e a publicação dos atos do Conselho Superior serão efetuadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foram aprovadas pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de emissão de cada ato publicado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. O(A)Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia é o(a) Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo(a) Substituto(a) Legal;

§ 2º Nos casos de impossibilidade do(a) substituto legal, a Presidência será exercida, sucessivamente, por:

- I. *Ad hoc* pelo(a) representante da SETEC/MEC titular ou suplente;
- II. *Ad hoc* por um(a) dos(as) representantes titulares do Corpo Docente, acompanhando a ordem de votação;
- III. *Ad hoc* por um(a) dos(as) representantes titulares do Corpo Técnico Administrativo, acompanhando a ordem de votação.

Art. 32. Compete ao/à Presidente do Conselho Superior:

- I. presidir as reuniões do Conselho Superior, com fiel observância das leis vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem;
- II. convocar os(as) Conselheiros(as) para as reuniões e apresentar questões que constarão da Pauta;

III. dirigir as discussões, concedendo a palavra a(o)s Conselheiros(as) pela ordem em que for pedida, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos solicitados;

IV. resolver questões de ordem;

V. dirigir os processos de votação;

VI. fazer uso de voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário, além do voto ordinário;

VII. dar posse aos membros Titulares do Conselho Superior e seus(as) respectivos(as) Suplentes;

VIII. declarar a vacância de mandato de Conselheiro(a), quando ocorrer, após a decisão do Colegiado;

IX. expedir e publicar os atos do Conselho Superior;

X. expedir correspondência em nome do Conselho Superior, disponibilizando, imediatamente, todos os documentos deliberados aos/às demais Conselheiros(as), bem como os processos eletrônicos gerados em nome do Conselho Superior;

XI. expedir, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho Superior;

XII. designar relatores(as) para matérias submetidas à decisão do Conselho Superior, sendo eles(as) indicados(as) pelo(a) próprio(a) Presidente ou pelo Colegiado;

XIII. constituir Comissões Especiais, designando seus membros, presidentes e relatores(as);

XIV. designar secretário(a) “*ad hoc*” para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do(a) Secretário(a); e

XV. Estabelecer uma previsão de dotação de recursos para funcionamento e manutenção das atividades do CONSUP a ser incorporada no planejamento orçamentário do ano vigente do IFBA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 33. Compete a(o)s Conselheiros(as):

- I. participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo nos estudos das matérias e nas soluções dos problemas submetidos à apreciação do Colegiado;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo(a) presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo(a) Presidente após indicação do Colegiado;
- V. apresentar propostas relativas à implementação de política de melhoria do IFBA;
- VI. representar o Conselho Superior, em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do(a) Presidente.
- VII. apreciar as diretrizes para atuação do Instituto Federal, propor revisão, aprova-las e zelar pela execução de sua política educacional;
- VIII. Aprovar as normas, deflagrar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal, dos Diretores-Gerais dos *Campi* e dos(as) Conselheiros(as) do CONSUP, em consonância com a legislação vigente;
- IX. apreciar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e o planejamento orçamentário anual, propor revisão e, quando pertinente, aprova-los;
- X. apreciar o projeto pedagógico, as normas acadêmicas, os regimentos internos e outras normas institucionais, propor revisão e, quando pertinente, aprová-los;
- XI. apreciar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, propor revisão e, quando pertinente, aprová-las, nos termos da legislação vigente;

XII. Propor e apreciar a concessão de títulos de mérito acadêmico e autorizar o reitor a conferi-los;

XIII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

XIV. propor e deliberar taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

XV. apreciar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal da Bahia, bem como o registro de diplomas e, quando pertinente, autorizá-los;

XVI. apreciar a estrutura administrativa, o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal da Bahia e, quando pertinente, aprová-los, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;

XVII. apreciar os calendários acadêmicos do período letivo seguinte de cada *campus* e, quando pertinente, aprová-los;

XVIII. propor temas de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade no âmbito de atuação do IFBA e deliberar questões submetidas à sua apreciação;

Art. 34. Visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos, os(as) Conselheiros(as) têm as seguintes prerrogativas,:

I. solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

II. participar em atividades e em promoções desenvolvidas por este Instituto;

III. efetuar visitas de vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste Instituto;

IV. utilizar recursos financeiros (respeitando o planejamento orçamentário anual) e materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função, conforme prevê o Art. 32, inciso XV;

V. promover a realização de audiências e/ou reuniões, individuais e/ou em grupos, com a comunidade interna do Instituto Federal da Bahia e/ou com a sociedade civil para tratar de assuntos pertinentes aos interesses da

Instituição e do CONSUP, por meio de requerimento fundamentado ao (à) Presidente do CONSUP, para aprovação do(a) Presidente ou do Conselho.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 35. O(A) Reitor(a) designará um(a) servidor(a) pertencente ao Quadro de Pessoal do IFBA para Secretário(a) do Conselho Superior.

Art. 36. Compete ao/à Secretário do Conselho Superior:

- I. lavrar as Atas das reuniões do Colegiado;
- II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do(a) Presidente;
- III. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhes forem distribuídos pelo(a) Presidente;
- IV. providenciar a divulgação dos atos do Conselho Superior ou do(a) Presidente;
- V. cuidar das correspondências do Conselho Superior, de acordo com as instruções dadas pelo(a) Presidente, dispondo aos/às conselheiros(as) todos os documentos remetidos e recebidos em nome do Conselho;
- VI. organizar os documentos e arquivos do Conselho Superior e da sua Presidência e zelar por eles;
- VII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar as diligências que tenham sido solicitadas em processos que sejam objeto de trabalho do colegiado;
- VIII. organizar a pauta das reuniões, conforme instruções do(a) Presidente;
- IX. providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho;
- X. manter atualizada, no *link* do CONSUP (Reitoria), no *site* do IFBA, na *internet*, todas as informações, decisões, resoluções, indicações, atas

e demais documentações expedidas ou recebidas pelo Conselho, de acordo com a legislação vigente;

XI. Juntar aos autos constituídos, na forma do inciso III, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo(a) Relator(a);

XII. Manter arquivadas, em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente.

Parágrafo único. No caso de impedimento eventual do Secretário(a) do CONSUP, o(a) Presidente do Conselho Superior escolherá um(a) Secretário(a), *ad hoc*, servidor(a) do IFBA que não seja membro titular do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O(A) Secretário(a) do Conselho Superior incorporará aos seus arquivos as atas de demais documentos dos Colegiados máximos do ex-CENTEC, da ex-ETFBA e do ex-CEFET-BA.

Art. 38. Não caberá qualquer remuneração ao/à Conselheiro(a) pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço. Contudo, observando a legislação pertinente, o Gabinete da Reitoria se responsabilizará, em tempo hábil, pelas passagens e diárias dos(as) Conselheiros(as) oriundos dos *campi* localizados no interior do Estado, em relação aos seus deslocamentos para as atividades do CONSUP, bem como para as atividades de vistoria às instalações de demais *campi* do IFBA e para o que está previsto nas prerrogativas dos(as) Conselheiros(as) neste regimento.

Parágrafo único. Ao final do mandato, o(a) Conselheiro(a) que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do(a) Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 39. A Presidência e a Secretaria do Conselho Superior funcionarão, permanentemente, no horário de expediente administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 40. A alteração do presente Regimento exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo(a) Reitor(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por este Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 42. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 10, de 16/05/2018

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 10, de 16/05/2018



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

